



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

**Gestão 2009/2012**



## “LEI N.º 1882”

**DATA:** 23 de Outubro de 2009.

**SÚMULA:** Altera o artigo 13 da Lei 1.495, de 26 de Abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** O § 1º do art. 13, da Lei 1.495, de 26 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13º – .....**”  
(...)

§ 1º . O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.”

**Art. 2º** O disposto na presente Lei aplica-se às situações previstas na Lei 1.824, de 16 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10)  
DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009).

**Maria Ângela Silveira Benatti**  
**PREFEITA MUNICIPAL**